



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 13/2023-CJ, de 26 de janeiro de 2023

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41669, em nome da empresa Fabrício Marques Moreira - ME, conforme processo nº 202200029006755.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Fabrício Marques Moreira - ME apresentou defesa (000036005750) elevando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme da Câmara de Julgamento, pela anulação do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.2, da ATA nº 5/2023 - AGR/CJ (000037552431), em reunião realizada em 26/01/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular o Auto de Infração nº 41669 000035119551), em nome da empresa Fabrício Marques Moreira - ME, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais, em decorrência de que a empresa estava autorizada pela AGR para realizar o serviço de fretamento, nos termos da Licença de Viagem nº 142074 (000036988900), com data de ativação em 03.11.2022 e dada de validade 23.12.2022.

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 31 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 01/02/2023, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000037520676 e o código CRC 0F38438F.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029006755



SEI 000037520676